

Brejinho (24/02/2022), que aponta como encaminhamento mais adequado o acolhimento progressivo, construção de vínculo e fortalecimento da adesão ao tratamento, respeitando-se os princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia da paciente.

III – DESNECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL

Em que pese os esforços realizados pela rede de saúde e pelo Ministério Público, não se alcançou substrato técnico-jurídico suficiente para o ajuizamento de medida judicial de internação compulsória, notadamente em razão da ausência de laudo médico psiquiátrico recomendando tal medida, o que constitui pressuposto legal e ético indispensável.

Importa destacar que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), a internação compulsória depende de autorização judicial baseada em laudo médico circunstanciado, o que, no caso concreto, não se verificou nos autos.

Ademais, não houve manifestação de familiares ou de responsável legal solicitando a judicialização da questão, tampouco elementos que indicassem situação de risco iminente e atual à integridade física da paciente ou de terceiros que justificasse, excepcionalmente, o ajuizamento de ação com pedido liminar.

IV – CONCLUSÃO

Dante do exposto, após exaustiva coleta de informações técnicas, afigura-se ausente o fumus boni iuris necessário à propositura de ação judicial, motivo pelo qual não subsistem fundamentos jurídicos mínimos que justifiquem o ajuizamento de medida judicial pelo Ministério Público, sendo cabível, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, o arquivamento do presente feito.

Cumpre ainda registrar que, conforme relatório atualizado do CREAS de Brejinho/PE, datado de 11 de setembro de 2024, a Sra. L. B. de L., informou encontrar-se há seis meses sem uso de substâncias psicoativas lícitas (álcool), abstinência esta realizada por decisão própria, sem necessidade de atendimento psicológico ou psiquiátrico, e que, no momento, não manifesta interesse nem necessidade de acompanhamento terapêutico. A própria saúde básica realiza visitas regulares à paciente, que faz uso da UBS de referência no bairro onde reside.

O referido relatório também informa que a usuária estava bem, na medida do possível, o que corrobora a ausência de indícios atuais de risco social ou à saúde mental que justifiquem intervenção judicial extrema.

Ademais, os filhos de L. B. de L., se encontram acolhidos e protegidos no seio da família extensa, sendo um com a irmã da paciente, no Estado de Alagoas, e outro com a tia, no Estado da Bahia, ambos devidamente acompanhados.

V – DETERMINAÇÕES:

i) cientifiquem-se os interessados (CREAS E CAPS) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 14 de novembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2025 a 31/10/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
12º Procurador de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4045.2025.DEMLPA.PE.0055.MPPE

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4045.2025.DEMLPA.PE.0055.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 02/12/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/12/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 02/12/2025, às 09h10; Início da Disputa: 02/12/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 2.063.155,04 (dois milhões, sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pregoeira/MPPE



PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
2025.11.14 18:50:25
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000